



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 37/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 37/2024 tem a finalidade de promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 16 de abril de 2024, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública, foi aberto o prazo para apresentação de emendas, que, na sequência, foi renunciado por parte dos Vereadores, sem a apresentação de qualquer emenda.

Na sequência, este Vereador foi designado Relator para emissão de parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;
(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, e autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento.

Desta forma, passa-se a análise de cada alteração solicitada.

2.1 Da alteração do Plano Plurianual - PPA

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2022/2025, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Em relação ao inciso I, diagnóstico do problema, a aquisição de veículos destinados às atividades do Poder Legislativo.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com orientação estratégica, está facilmente identificada, visto que o programa 1000 – Apoio ao Processo Legislativo, tem como objetivo desempenhar as prerrogativas constitucionais, legais e regimentares dos órgãos do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, também é possível facilmente encontrá-lo, visto que o Projeto sob análise solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O crédito em questão se dará por anulação, o que não afetará as metas financeiras para o exercício corrente. Além disso, o artigo 2º do Projeto sob análise afirma que a exequibilidade será garantida através das reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária “manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí”.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em prefeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

2.2 Do crédito adicional especial

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu artigo 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) orçamento vigente destinado a viabilizar a aquisição de veículos destinados às atividades do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no parágrafo 1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 37/2024, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo III do presente Projeto de Lei.

Quanto à exposição justificativa, esta consta no parágrafo 2º do artigo 4º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito destina-se à viabilizar a aquisição de veículos destinados às atividades do Poder Legislativo.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 37/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de abril de 2024.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20*.*6-*9 em **26/04/2024 17:27:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A0.3Z27.722W.X71A.7788**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B1.243** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 113/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.*6-*8 , em **26/04/2024 - 16:53:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1615.3U53.8408.E846.1108



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

